



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2025

Contrato de Prestação de Serviços para Execução de Atendimentos de estimulação precoce e essencial às crianças, que entre si celebram de um lado o Fundo Municipal de Saúde e de outro lado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, CNPJ nº 10.136.752/0001-38, como melhor abaixo se declaram.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Rua do Progresso, Nº46, Centro Lagoa do Ouro-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.477.153/0001-88, neste ato representado por sua Secretária a **Sr.ª Maria Emanoelly Alves Galindo**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 9.715.924 SDS/PE e CPF nº [REDACTED] domiciliada na Rua do Progresso, Nº 154, Centro, Lagoa do Ouro/PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a Instituição **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, inscrita no CNPJ nº 10.136.752/0001-38, estabelecida na Rua José Ferreira Leal, Nº 90, Heliópolis- Garanhuns/PE, neste ato representada por sua Presidente Sra. Ana Maria Veloso, Portadora do CPF/MF sob o nº [REDACTED] e domiciliado na Avenida Thompson, Nº 91, Heliópolis, Garanhuns/PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente CONTRATO administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no art. 75, inc. XIV da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os **Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos**, nos termos abaixo:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os



Assinatura



serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência; "

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Presente contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços do setor de Estimulação Precoce da APAE-Garanhuns, que atende crianças na faixa etária de 0 a 3 anos, nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Neurologia, Psicologia, Psicomotricidade, Serviço Social e Estimulação Sensorial, Motora e Cognitiva.

Parágrafo único – O Atendimento à criança após os 03 (três) anos de idade continuará na Estimulação Essencial se a mesma apresentar a necessidade de dar seguimento ao tratamento na Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Compete a Contratada:

- 1- Executar a prestação dos serviços já mencionado na cláusula II, a clientela encaminhada pelo contratante, duas vezes por semana ou conforme acordo entre as partes;
- 2- Mensalmente comprovar a contratante a frequência de sua clientela ao programa de Estimulação, mediante folha de frequência;
- 3- Encaminhar mensalmente a contratante solicitação de empenho de pagamento;
- 4- Fornecer a contratante recibo do(s) pagamento(s) efetuado(s);
- 5- Promover capacitação de recursos humanos envolvidos no referido programa de atendimento;
- 6- Organizar a formação da equipe técnica para execução do programa;
- 7- Determinar o horário para execução da prestação dos serviços mencionado na cláusula II, compatível as normas legais pertinentes e com a realidade existente no que concerne ao funcionamento da APAE-Garanhuns.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços que trata a cláusula II deste contrato será executada pelo valor de ½ (meio) salário mínimo (vigente), sendo o mesmo equivalente a R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) por cada criança atendida ao mês, o pagamento será efetuado impreterivelmente até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo esse valor reajustado conforme aumento do salário mínimo, concedido pelo Governo Federal.



Assinatura

[Handwritten signature]



O valor mensal do presente contrato é de R\$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais), equivalente a 16 (dezesseis) atendimentos mensais, perfazendo o valor global estimado em R\$ 145.728,00 (cento e quarenta cinco mil, setecentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados logo após a execução dos serviços ou em até 30 (trinta) dias após a elaboração, entrega e aceite dos serviços, acompanhada da respectiva Nota Fiscal na forma da lei, sem emendas ou rasuras, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos devidos conforme pactuado no presente instrumento, na medida em que forem sendo executados os serviços;

6.2 É dever da CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação às demandas necessárias; e

6.3 A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço do objeto do presente Contrato, seguindo as recomendações e determinações da Contratante, e demais normas pertinentes ao objeto contratado;

7.2 A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), durante o período de vigência deste contrato;

7.3 A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais equivalentes aos serviços prestados e executados, contendo os dados bancários para realização dos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos casos permitidos em lei, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMEN

21.000 PODER EXECUTIVO

21.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Assinatura

Assinatura



0824308022.305 CONVÊNIO COM A APAE PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

33504199 CONTRIBUIÇÕES 500.1000

30.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A fiscalização do contrato será feita por servidor indicado pela Secretaria Competente.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

10.3 A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Por inexecução total ou parcial de qualquer das condições estabelecidas neste contrato, o Município poderá, independentemente de cobrança de multas e garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participar em licitações com o Município e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 As sanções previstas acima poderão também ser aplicadas ao licitante que, tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor total do ajuste ou do evento físico em atraso, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO





GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03

- 12.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Correntes/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.
- 12.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Lagoa do Ouro/PE, 05 de fevereiro de 2025.

Maria Emanuella Alves Galindo
Secretaria de Saúde
Portaria nº 04/2025

MARIA EMANOELLY ALVES GALINDO

CPF Nº [REDACTED]

CONTRATANTE

Ana Maria Lima Veloso

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

ANA MARIA LIMA VELÔSO

Presidente da APAE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

